



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 19.8[REDACTED]3, expedida pela SSP/SP e do CPF Nº 119.[REDACTED]07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA** – CNPJ Nº **04.280.584/0001-57**, estabelecida na Avenida Aminta Barros Nº 1880, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN, representada neste ato por **HUGO GURGEL TAVARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1.6[REDACTED]2 expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 025.9[REDACTED]76, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 039/2025, em decorrência da Dispensa Nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para a organização, digitalização, compilação, indexação e fornecimento de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), que abrangerá aproximadamente 195.600 imagens em formatos A3 e A4. Este serviço é destinado a atender aos setores administrativos da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:

- **Organização, triagem e classificação** do acervo físico, incluindo identificação por tipo documental, setor de origem, data e assunto, conforme legislação arquivística e tabelas de temporalidade vigentes;
- **Preparação dos documentos** para digitalização, com retirada de grampos, cliques e outros materiais, além de desamassamento, alinhamento e reparos leves;
- **Digitalização de documentos nos formatos A3 e A4**, com qualidade mínima de 300 dpi, por meio de scanners profissionais;
- **Indexação e criação de metadados** para cada documento, garantindo rápida e eficiente localização e recuperação das informações digitalizadas;
- **Revisão de qualidade das imagens digitalizadas**, assegurando que estejam nítidas, completas, legíveis e corretamente ordenadas;
- **Armazenamento e disponibilização do acervo digital** em Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), com recursos avançados de segurança, auditoria, pesquisa e conformidade com a LGPD;
- **Fornecimento de equipamentos**, incluindo scanners profissionais, microcomputadores e periféricos essenciais ao processo;
- **Disponibilização de equipe técnica especializada**, incluindo operadores de digitalização, revisores, indexadores e supervisores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- **Licença de uso, manutenção e suporte técnico** para o Sistema GED, com funcionalidades de controle físico e digital, auditoria, classificação documental, temporalidade, relatórios e mecanismos de comunicação interna.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente:

- Lei nº **14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Normas do **Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)**;
- Diretrizes de gestão documental, classificação e temporalidade;
- Boas práticas de preservação, digitalização e gestão da informação;
- Normas e princípios de segurança, privacidade e proteção de dados previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

Todos os serviços deverão resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança da informação, padronização, rastreabilidade e respeito à identidade institucional da Câmara Municipal.

1.4. A contratada deverá garantir que todos os profissionais, equipamentos, softwares e materiais empregados estejam devidamente qualificados e compatíveis com os objetivos institucionais, assegurando:

- Equipe técnica treinada e experiente em gestão documental, digitalização e operação de sistemas GED;
- Utilização de equipamentos profissionais adequados aos formatos A3 e A4;
- Uso de software GED em plena conformidade com requisitos de segurança, auditoria, classificação e temporalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- Fidelidade, integridade e autenticidade das imagens digitalizadas;
- Qualidade, precisão e segurança em todas as etapas da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços adquiridos é de **R\$ 61.284,00** (sessenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais). Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo para Execução dos Serviços:

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua e organizada, conforme o cronograma previamente definido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, considerando as etapas de organização do acervo, digitalização, revisão de qualidade, indexação, armazenamento digital e implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED). A contratada deverá iniciar as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

atividades em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, observando os prazos específicos estipulados no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. Local de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou em instalações da contratada devidamente equipadas e compatíveis com as normas de segurança da informação, preservação documental e operação de scanners profissionais, conforme autorizado pela Administração. Quando necessário, a contratada deverá realizar coleta, transporte, guarda temporária e devolução do acervo físico, garantindo total integridade e rastreabilidade dos documentos.

4.3. Condições de Execução e Verificação:

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, incluindo:

- a) triagem e preparação adequada dos documentos;
- b) digitalização em resolução mínima de 300 dpi;
- c) revisão e controle de qualidade das imagens;
- d) indexação conforme metadados definidos;
- e) inserção no Sistema GED com organização padronizada;
- f) devolução segura dos documentos físicos.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado, que poderá determinar correções sempre que identificadas falhas, inconsistências, imagens ilegíveis, indexações incorretas ou descumprimento de requisitos técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

A contratada deverá realizar as correções **em até 02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4. Penalidades por Atraso ou Inadimplemento:

O atraso injustificado ou o não cumprimento das etapas de digitalização, revisão, indexação ou implantação do sistema acarretará a aplicação de multa de **0,5% (meio por cento)** do valor total contratado, por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do montante global, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela execução segura, eficiente e sigilosa dos serviços, garantindo:

- a) integridade física e digital dos documentos;
- b) confidencialidade das informações, inclusive aquelas protegidas pela LGPD;
- c) funcionamento adequado dos equipamentos disponibilizados;
- d) reparo, substituição ou correção de quaisquer falhas, danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da má prestação dos serviços.

Todos os arquivos digitais gerados, bem como os metadados indexados, deverão ser entregues à Administração em plena conformidade com os padrões definidos, livres de vícios, duplicidades ou inconsistências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 30 de Novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

6.1. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme o avanço das etapas previstas no Termo de Referência, incluindo organização documental, digitalização, indexação, revisão de qualidade, armazenamento digital e disponibilização do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED). Cada etapa será remunerada somente após sua conclusão e após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais:

A contratada somente poderá protocolizar a Nota Fiscal após a verificação, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, de que os serviços referentes à etapa faturada foram integralmente executados, com qualidade e dentro das especificações contratuais, inclusive quanto à quantidade de imagens digitalizadas, integridade dos metadados e funcionamento adequado das funcionalidades do sistema GED.

6.3. Início do Prazo de Pagamento:

O prazo para pagamento terá início após a protocolização da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos relatórios de execução, listas de conferência, indicadores de qualidade, logs de digitalização e demais documentos comprobatórios, desde que aprovados pela Administração. O pagamento observará os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas internas da Câmara Municipal.

6.4. Documentação Fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz da empresa contratada, indicando de forma detalhada os serviços prestados na etapa correspondente. Deverão acompanhar a Nota Fiscal as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.5. Pagamento Antecipado:

O pagamento antecipado somente poderá ocorrer de forma excepcional, quando representar comprovada economia de recursos públicos ou constituir condição indispensável para viabilizar o início ou continuidade dos serviços, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Nestes casos, será obrigatória a prestação de garantia suficiente à restituição dos valores adiantados, conforme modalidades previstas em lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização:

A execução dos serviços de organização, triagem, preparação, digitalização, indexação, revisão de qualidade, armazenamento digital e implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo Gestor da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) deverão manter registros atualizados das atividades executadas, verificando a conformidade dos procedimentos técnicos, a qualidade das imagens digitalizadas, a consistência dos metadados, bem como o efetivo atendimento às especificações do Termo de Referência.

7.2. Competência e Encaminhamento:

Ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal, tais como falhas sistêmicas, inconsistências graves no GED, riscos potenciais à integridade do acervo digitalizado ou outras situações que possam comprometer a continuidade do serviço, deverão ser imediata e formalmente comunicadas à autoridade superior da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN para deliberação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização Técnica e Administrativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

A fiscalização abrangerá todos os aspectos técnicos e administrativos dos serviços, incluindo:

- a) verificação da preparação adequada dos documentos (remoção de grampos, desamassamento, ordenação e integridade física);
- b) qualidade das digitalizações em formatos A3 e A4, com resolução mínima de 300 dpi;
- c) acurácia da indexação e dos metadados inseridos no GED;
- d) conformidade dos arquivos digitalizados quanto à sequência, nitidez e completude;
- e) funcionamento dos equipamentos disponibilizados (scanners, computadores, softwares, OCR);
- f) validação dos relatórios de auditoria, movimentação e controle físico/digital;
- g) conformidade do sistema com requisitos de segurança, LGPD, acessos, permissões e autenticação;
- h) comunicação clara, contínua e tempestiva entre a contratada e a fiscalização.

7.4. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela execução técnica e operacional dos serviços, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade do acervo físico e digital, bem como pela qualidade das imagens, metadados, indexação e demais rotinas executadas. Também será responsável por eventuais falhas, perdas, danos ou inconsistências decorrentes da má prestação dos serviços, respondendo administrativa, civil e tecnicamente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Prestação de Informações e Suporte Técnico:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos, fornecer relatórios sistemáticos, disponibilizar manuais, logs de auditoria, fichas técnicas, estatísticas de digitalização e demais documentos comprobatórios. Também deverá assegurar suporte técnico contínuo para o funcionamento pleno do sistema GED, incluindo ajustes, correções, atualizações e orientações necessárias para garantir a plena utilização da plataforma pelos usuários da Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste contrato serão submetidos às seguintes etapas de recebimento pela Administração:

a) **Recebimento Provisório**, formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão de fiscalização designada, após a execução dos serviços contratados, mediante verificação da entrega efetiva das atividades previstas (tais como cobertura de sessões, captação de imagens, edição, elaboração de peças jornalísticas, monitoramento de redes sociais e demais serviços relacionados) e da conformidade inicial com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) **Recebimento Definitivo**, a ser realizado após análise detalhada da qualidade técnica, adequação do conteúdo produzido, regularidade dos materiais entregues e comprovação de que não subsistem falhas, vícios, pendências ou inconformidades, sendo lavrado termo de recebimento definitivo.

8.2. Responsabilidade Técnica e Documental:

A contratada deverá apresentar, conforme a natureza dos serviços executados, toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de atividades, roteiros de produção, pautas jornalísticas, arquivos digitais finais (em alta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

e baixa resolução), planilhas de controle de postagens, relatórios de desempenho em mídias sociais, registros fotográficos e audiovisuais, fichas técnicas e demais materiais exigidos no Termo de Referência.

8.3. Validação da Conformidade:

O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação de que todos os serviços foram executados em conformidade com os padrões de qualidade, normas técnicas e requisitos contratuais. Identificada alguma inconformidade, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional. O atesto do recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidades Legais e Contratuais:

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços de digitalização, organização documental e implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária e securitária, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Câmara Municipal.

9.2. Observância das Normas Institucionais:

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas internas da Câmara Municipal, especialmente no que diz respeito à segurança das instalações, sigilo, confidencialidade, manipulação adequada de documentos públicos e preservação do patrimônio documental.

9.3. Identificação e Conduta dos Profissionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Todos os profissionais alocados deverão estar devidamente identificados, capacitados e agir com urbanidade, zelo e discrição, considerando que terão acesso a documentos públicos e, eventualmente, informações sensíveis. A Administração poderá solicitar substituição de qualquer profissional cuja conduta seja inadequada, sem ônus adicional.

9.4. Responsabilidade por Danos e Prejuízos:

A contratada responderá por quaisquer danos materiais ou informacionais causados à Administração, ao acervo documental, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, devendo reparar, substituir ou ressarcir integralmente os prejuízos, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualidade e Conformidade Técnica:

A contratada deverá assegurar a execução dos serviços conforme padrões técnicos especificados no Termo de Referência, incluindo:

- a) resolução, nitidez e legibilidade das imagens digitalizadas;
- b) integridade física dos documentos manipulados;
- c) indexação correta e padronizada;
- d) classificação e organização conforme critérios arquivísticos;
- e) disponibilidade, funcionalidade e estabilidade do sistema GED;
- f) aplicação dos requisitos de segurança da informação e LGPD.

9.6. Correção de Irregularidades:

A contratada se obriga a corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, quaisquer falhas, vícios, pendências, digitalizações defeituosas ou indexações incorretas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

9.7. Apresentação de Documentos e Registros Técnicos:

A contratada deverá fornecer, quando solicitado, toda a documentação pertinente à execução contratual, tais como: relatórios de digitalização, relatórios de controle de qualidade, listagens de indexação, registros de auditoria do GED, manuais técnicos, comprovantes de capacitação dos operadores e demais documentos relacionados.

9.8. Comunicação e Cooperação com a Fiscalização:

A contratada deverá manter comunicação contínua, clara e colaborativa com os fiscais do contrato, atendendo prontamente às solicitações, esclarecendo dúvidas técnicas e informando qualquer fato que possa interferir no prazo, qualidade ou continuidade dos serviços.

9.9. Manutenção das Condições de Habilitação:

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, conforme art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Responsabilidade por Infrações:

A contratada responderá por eventuais infrações administrativas, civis ou penais cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, inclusive quanto a violação de sigilo, extravio ou danos ao acervo documental público.

9.11. Reconhecimento da Estimativa de Demanda:

A contratada reconhece que os quantitativos estimados no Termo de Referência possuem caráter aproximado, não obrigando a Administração ao consumo integral. Não será devido qualquer pagamento ou indenização por serviços não demandados durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do **atesto definitivo** da nota fiscal/fatura pelo setor competente, condicionado à execução integral dos serviços, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Condições para o Pagamento:

O pagamento somente será realizado mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Prestação integral dos serviços, conforme previsto na Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e no Termo de Referência;
- c) Comprovação de regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, bem como ao INSS, FGTS e Dívida Ativa da União, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado exclusivamente por **transferência bancária** para a conta corrente de titularidade da contratada, indicada em sua proposta comercial. Deverão constar de forma clara o nome do banco, número da agência, número da conta e titularidade correspondente. A conta bancária deverá estar ativa e apta a receber créditos.

10.4. Suspensão do Pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento sempre que forem constatados indícios ou evidências de descumprimento contratual, tais como: execução inadequada dos serviços, documentação fiscal irregular ou incompleta, vícios na execução, atrasos injustificados ou qualquer outra situação que comprometa o adimplemento do objeto, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Encargos e Comprovações Obrigatórias:

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos legais obrigatórios (INSS e FGTS), quando exigíveis, bem como comprovação de sua regularidade fiscal, especialmente quando houver retenções legais por parte da Administração.

10.6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

Caso a contratada seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá apresentar declaração expressa de enquadramento, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de aplicação das retenções tributárias devidas na fonte, quando cabíveis.

10.7. Meios de Pagamento Aceitos:

O pagamento poderá ser realizado por transferência eletrônica (TED ou DOC), ordem bancária ou outro meio eletrônico disponível e compatível com os sistemas financeiros da Administração, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Ambiente e Condições para Execução dos Serviços:

Providenciar local adequado e disponibilizar as condições mínimas necessárias à correta execução dos serviços contratados, assegurando o acesso da contratada às dependências ou aos meios indispensáveis à realização das atividades, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

11.2. Prestação de Informações:

Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, orientações e especificações indispensáveis à boa execução dos serviços, observando os prazos acordados e zelando pela clareza e precisão dos dados fornecidos.

11.3. Comunicação de Irregularidades:

Informar prontamente à contratada a ocorrência de qualquer falha, irregularidade ou desconformidade verificada durante ou após a prestação dos serviços, a fim de que as providências corretivas sejam adotadas em tempo hábil.

11.4. Solicitação de Correções:

Requerer a correção, complementação ou repetição de qualquer etapa dos serviços que apresente falhas técnicas, não conformidades contratuais ou resultados insatisfatórios, respeitados os prazos definidos pela fiscalização contratual.

11.5. Atesto de Execução:

Emitir o atesto de execução dos serviços somente após a verificação da conformidade com as condições contratuais, técnicas e operacionais previstas, o que constituirá requisito essencial para a liberação do pagamento.

11.6. Acompanhamento e Fiscalização:

Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, com poderes para solicitar esclarecimentos, documentos ou ajustes, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Suporte Administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Oferecer o suporte administrativo necessário à adequada prestação dos serviços, inclusive facilitando a comunicação com os setores envolvidos e garantindo o cumprimento dos prazos pactuados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa Injustificada na Formalização do Instrumento:

A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços:

O atraso injustificado na execução dos serviços, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor proporcional da etapa em atraso, conforme os seguintes percentuais:

- a) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;
- b) **1% (um por cento)** por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia;
- c) Após o 20º (vigésimo) dia, o atraso será considerado inexecução parcial, podendo ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste instrumento.

12.3. Base de Cálculo e Aplicação das Multas:

As multas previstas nesta cláusula incidirão sobre o valor da obrigação inadimplida (etapa/serviço em atraso ou não executado), observando-se o art. 156, §4º, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

14.133/2021.

As penalidades poderão ser:

- descontadas dos pagamentos devidos à contratada;
- cobradas judicialmente; ou
- compensadas com créditos porventura existentes.

12.4. Sanções por Inexecução Total ou Parcial:

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a inexecução total ou parcial do objeto contratual poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, nos casos de infrações leves ou descumprimentos pontuais;
- b) **Multa compensatória de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de dolo, fraude ou prejuízo grave à Administração, conforme art. 156, inciso IV.

Parágrafo Único. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, respeitando-se a gradação prevista no art. 156 e a proporcionalidade entre a falta cometida e a sanção aplicada, mediante processo administrativo com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para defesa da contratada, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Convocação de Remanescentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Em caso de rescisão ou inexecução contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação e mantendo-se as mesmas condições da proposta vencedora, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

12.6. Competência para Aplicação das Penalidades:

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN aplicar as sanções previstas nesta cláusula, podendo essa atribuição ser delegada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável

As alterações deste contrato observarão integralmente os arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à execução contratual na Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro e às alterações quantitativas e qualitativas do objeto.

13.2. Alterações Unilaterais pela Administração

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN poderá alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação técnica ao interesse público ou para aperfeiçoamento do objeto, desde que respeitado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. A contratada deverá acatar as alterações unilaterais regularmente justificadas e formalizadas pela Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.3. Supressões Mediante Acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

As supressões contratuais poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que decorrentes de acordo entre as partes e formalizadas por termo aditivo, conforme art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Hipóteses de Alteração por Acordo das Partes

O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- a) necessidade de modificação do projeto, das especificações ou de metodologias de execução, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) necessidade de ajustes no valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas;
- c) adequação do cronograma de execução diante de razões técnicas devidamente justificadas ou motivadas pelo interesse público;
- d) ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução ou o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. Procedimento Formal

Toda alteração contratual deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, aprovado pela autoridade competente, devidamente motivado e assinado por ambas as partes. Parágrafo único. As alterações deverão ser registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando exigido pela legislação vigente.

13.6. Manutenção da Qualidade e Compatibilidade Técnica

Em caso de alterações qualitativas ou quantitativas, a contratada deverá garantir a manutenção da qualidade, das especificações técnicas e da compatibilidade dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

ou produtos com o objeto originalmente contratado, preservando a funcionalidade e o atendimento às necessidades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicação Subsidiária da Legislação:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, nas normas complementares pertinentes e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e motivação.

14.2. Orientações e Normas Internas:

Na ocorrência de dúvidas ou lacunas interpretativas, poderão ser consultadas as normas internas da Câmara Municipal, bem como emitidas orientações pela unidade de fiscalização contratual, pela assessoria jurídica ou pelo setor competente, visando assegurar a correta execução contratual.

14.3. Consulta aos Órgãos de Controle:

Sempre que necessário, a Câmara Municipal poderá solicitar orientações formais aos órgãos de controle externo ou interno, como o Tribunal de Contas, especialmente quando a matéria envolver interpretação normativa sensível ou repercussão relevante na execução contratual.

14.4. Observância de Precedentes e Boas Práticas:

As decisões adotadas para suprir casos omissos deverão observar precedentes administrativos pertinentes, boas práticas administrativas e soluções previamente aplicadas pela Administração, buscando garantir coerência, uniformidade e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Subcontratação Parcial Autorizável:

A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A autorização ficará condicionada:

I – à comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal da empresa subcontratada;

II – à demonstração de que a subcontratação não compromete a qualidade, a segurança, a economicidade ou a continuidade dos serviços;

III – à inexistência de impedimentos legais, inclusive quanto a vínculos com agentes públicos envolvidos na contratação.

15.2. Vedação à Subcontratação Integral e à Intermediação:

Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto contratado, bem como qualquer forma de intermediação de mão de obra ou repasse integral das obrigações contratuais a terceiros. A contratada deverá executar diretamente parcela significativa do objeto, conforme determina o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Responsabilidade da Contratada:

A autorização de subcontratação parcial não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da contratada pela execução e entrega adequada do objeto pactuado, permanecendo responsável por todos os atos, obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, civis e legais decorrentes deste contrato.

15.4. Subcontratação Não Autorizada:

A realização de subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa autorização da Administração constituirá falta grave e ensejará a adoção das medidas cabíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

incluindo a aplicação de sanções administrativas, multa, responsabilização civil e possibilidade de rescisão contratual, conforme arts. 137, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de novembro de 2025

Marfran de Medeiros Santos

CONTRATANTE

HUGO GURGEL

TAVARES:02593766476

Assinado de forma digital por HUGO

GURGEL TAVARES:02593766476

Dados: 2025.11.27 16:41:09 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat:

2025.001.20937

Hugo Gurgel Tavares

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª

CPF nº.

100. [REDACTED] -07



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

2.^a Dávia Roberta de Medeiros Costa

CPF nº. 084.577.47



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS	300 CAIXAS
02	BUREAU DE SERVIÇOS	01 UND
03	DIGITALIZAÇÃO A3 E A4	195.600 IMAGENS
04	LICENÇA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED	LICENÇA ANUAL
	VALOR TOTAL	R\$ 61.284,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº **12.981.767/0001-28**,
Contratada a empresa **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA**, CNPJ Nº **04.280.584/0001-57**.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), QUE ABRANGERÁ APROXIMADAMENTE 195.600 IMAGENS EM FORMATOS A3 E A4. ESTE SERVIÇO É DESTINADO A ATENDER AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ **R\$ 61.284,00 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais)**. - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Dezembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Hugo Gurgel Tavares

P/ CONTRATADA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, CNPJ Nº 04.280.584/0001-57.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), QUE ABRANGERÁ APROXIMADAMENTE 195.600 IMAGENS EM FORMATOS A3 E A4. ESTE SERVIÇO É DESTINADO A ATENDER AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 61.284,00 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS - DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Dezembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Hugo Gurgel Tavares

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 01277852

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/12/2025. EDIÇÃO 2293. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>